



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.828, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 1.389, de 13 de outubro de 2005, que concede Gratificação por Regência de Classe - GRC aos profissionais do Magistério Público Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.389, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - acumular mais de duas faltas injustificadas ao mês;

.....

VII - for remanejado das funções de seu cargo, exceto no remanejamento de que trata o § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;

VIII - ...

a) ...

1 - por motivo de doença em pessoa da família, excetuado filhos dependentes menores de 18 anos.

.....

§ 1º O profissional não fará jus à GRC, quando configurar as situações previstas nos incisos II ao VIII deste artigo, sendo descontado 10% (dez por cento) do valor para cada falta injustificada, até o limite de duas ao mês, sendo que a terceira falta ensejará na perda total da gratificação.

§ 2º

a) licença para tratamento da própria saúde ou de dependentes;

.....

h) acompanhamento de filhos menores por convocação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a relação dos profissionais que perceberão a GRC, bem como os que serão dispensados.” (NR)

Art. 2º Os valores da Gratificação por Regência de Classe - GRC serão aqueles discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.443, de 12 de julho de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALMAS, aos 9 dias do mês de dezembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1.828, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE

ITEM	CARGO(S)	NÍVEL - ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR (\$)
1	PA-A	NÍVEL I - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40	100,00
2	PA-A	NÍVEL I - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	20	50,00
3	PA-B	NÍVEL I - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	150,00
4	PA-B	NÍVEL I - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	20	75,00
5	PROFESSOR	NÍVEL I - ENSINO MÉDIO COMPLETO NA MODALIDADE NORMAL	40	200,00
6	PROFESSOR	NÍVEL I - ENSINO MÉDIO COMPLETO NA MODALIDADE NORMAL	20	100,00
7	PA-A e PA-B	NÍVEL II - ENSINO MÉDIO COMPLETO NA MODALIDADE NORMAL	40	200,00
8	PA-A e PA-B	NÍVEL II - ENSINO MÉDIO COMPLETO NA MODALIDADE NORMAL	20	100,00
9	PA-C	NÍVEL I e NÍVEL II - ENSINO MÉDIO COMPLETO	40	200,00
10	PA-C	NÍVEL I e NÍVEL II - ENSINO MÉDIO COMPLETO	20	100,00
11	PROFESSOR	NÍVEL II - LICENCIATURA PLENA	40	466,20
12	PROFESSOR	NÍVEL II - LICENCIATURA PLENA	20	233,10
13	PA-A, PA-B e PA-C	NÍVEL III - LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA	40	466,20
14	PA-A, PA-B e PA-C	NÍVEL III - LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA	20	233,10
15	PA-C	NÍVEL III - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	40	466,20
16	PA-C	NÍVEL III - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	20	233,10
17	PA-D	NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	40	466,20
18	PA-D	NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	20	233,10
19	PROFESSOR	NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	40	500,00
20	PROFESSOR	NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	20	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		SENSU		
21	PA-A, PA-B e PA-C	NÍVEL IV - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	40	500,00
22	PA-A, PA-B e PA-C	NÍVEL IV - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	20	250,00
23	PA-D	NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	40	500,00
24	PA-D	NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	20	250,00
25	PROFESSOR	NÍVEL IV - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU	40	534,00
26	PROFESSOR	NÍVEL IV - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU	20	267,00
27	PA-A, PA-B e PA-C	NÍVEL V - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU	40	534,00
28	PA-A, PA-B e PA-C	NÍVEL V - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU	20	267,00
29	PA-D	NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU	40	534,00
30	PA-D	NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU	20	267,00